

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:	ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA , BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, COM RG: 2424676 SSP/PB E CPF: 051.812.804-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA OTACILO TOME, S/N, CENTRO, PAULISTA – PB.
OUTORGADO:	<u>Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY</u> , brasileiro, casado, advogado OAB/PB 11.984, RG 2428326 SSP/PB, CPF nº 032.976.134-08; <u>Dr.ª MAYARA QUEIROGA WANDERLEY</u> , brasileira, casada, advogada, OAB/PB nº 18.791, RG 3141039, SSP/PB, CPF nº 059.842.772-09, ambos com escritório profissional a rua Francisco Almeida, nº 219, centro CEP: 58.840-000, Pombal – PB. Tele-fax: (83) 3431-1825 / Cel. (83) 9 9974-6390 (TIM) e (83) 9 8164-0979 (VIVO)

PODERES:

Pelo presente instrumento de mandato, o(a) outorgante acima qualificado(a), nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, com os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro, representá-lo em juízo ou fora dele, de acordo com o estatuto da Advocacia – Lei 8.906/94, bem como perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal podendo dito procurador, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(a) outorgante como autor(a) ré(u), oponente, assistente, ou de qualquer forma interessada, usar dos poderes contidos na cláusula “*ad judicia*”, mais os **poderes especiais** de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, acordar, discordar, arguir suspeições, excepcionar, prestar caução, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15) e finalmente praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, dando tudo por firme e valioso.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

PAULISTA - PB, 06/ 07/ 2018.


Outorgante



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

7.917

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

28/10/1981

28.10.1981

28.10.1981

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

051.812.804-04

Nome

ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA

Nascimento

28/10/1981

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL

242461

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09 MAIO 1987

NOME

ANDRÉ GOMES DA SILVA LUCENA

PLACACAO

Antonio Gomes da Silva

Maria das Neves Gomes Lucena

28.10.1981

DATA DE NASCIMENTO

28.10.1981

CPF

051.812.804-04

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

051.812.804-04

Nome

ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA

Nascimento

28/10/1981

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

242461

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09 MAIO 1987

NOME

ANDRÉ GOMES DA SILVA LUCENA

PLACACAO

Antonio Gomes da Silva

Maria das Neves Gomes Lucena

28.10.1981

DATA DE NASCIMENTO

28.10.1981

CPF

051.812.804-04

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



**CAGEPA**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

67505821

REFERÊNCIA

JUL/2018

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA
RUA OTACILIO TOME, S/N - CENTRO PAULISTA PB
58860-000

Inscrição		SMI	Quantidade de Economias				Responsável
			Residencial	Comercial	Industrial	Público	
185.002.315.0445.000		000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água		Situação Esgoto		
Y14N310083	16/07/2015	EXT LACR	LIGADO		POTENCIAL		
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)		NUM DE DIAS		PROXIMA LEITURA	
318	324	6		29		09/08/2018	
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.							
JUN/2018	6	0	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES	
MAI/2018	7	0	TURBIDEZ	24	24	24	
ABR/2018	9	0	CLORO	24	24	24	
MAR/2018	8	0	COL.TERMOT	0	0	0	
FEV/2018	7	0	COR	10	15	15	
JAN/2018	8	0	COL.TOTAIS	24	24	24	
MEDIA(M)	7		DADOS REFERENTES A: MAI/2018				

DATA DA IMPRESSÃO: 10/07/2018

HORA DA IMPRESSÃO: 10:29:25

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	6 M3	37,91
ESGOTO		
ACRESCIM(S) MES(ES) ANT. 04/2018 05/2018		1,51
JUROS DE MORA 04/2018 05/2018		1,01

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,51 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO:

23/07/2018

Total a Pagar:

R\$ 40,43



CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA

CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

SR. USUÁRIO: EM 30/06/2018, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM D?BIT
O. COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. DECLARAM
OS NAO EXISTIR DEBITOS DE FATURAS DE 2017 - LEI 12007/09

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
67505821	JUL/2018	23/07/2018	R\$ 40,43

82620000000 6 40430010185 8 06750582101 6 07201850003 2



RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

Nome: André Gomes

Leito:

[illegible]

SINAIS VITAIS

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Secretaria Municipal de Saúde
SERVIÇO DE RADIOLOGIA

Paciente: **ANDRE GOMES SILVA**
Convênio: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**
Data da Interpretação: **21/03/2016**
Exame: **RX TÓRAX/ OMBRO DIREITO**

RADIODIAGNÓSTICO

RX TORAX:

Transparência pulmonar normal.
Seios costo-frênicos livres.
Área cardíaca de volume e configurações normais.

RX OMBRO DIREITO:

Fratura completa ao nível do acromio direito, com traço transverso, próximo a articulação acromio-clavicular.

Ozias Arruda de A Neto
CRM 3105 PB

Rua: Candido de Assis Queiroga, s/n Cep: 58.860.000
Paulista Paraíba (83) 3445- 1010 Fax: (83)3445-1010



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Delegacia Regional de Polícia Civil
18ª Delegacia Seccional de Polícia
Delegacia de São Bento
Fone (83) 3444-2804 Disque Denúncia 197



GOVERNO
DA PARAÍBA



BOLETIM DE Ocorrência POLICIAL Nº 280/2016

Natureza da ocorrência: **ACIDENTE DE TRANSITO**

Data do fato: **13/03/2016** hora: **17h:00min**

Notificante: **ANDRÉ GOMES DA SILVA LUCENA**, alcunha "**ANDRÉ**",
Nacionalidade: brasileiro, solteiro, agricultor, naturalidade:
Pombal/PB, nascido em 28/10/81, documento: RG nº 2424676
SSP/PB, CPF nº 051.812.804-04, filho(a) de Anronio Gomes da Silva e
de Maria das Neves Gomes Lucena, endereço: Rua Otacilio Tome, s/n,
Centro, Paulista/PB, referência: telefone para contato 83-99613
6455.

Sob a responsabilidade do(a) Bel(a): HOMERO PERAZZO FILHO

Vítima: , alcunha " ", Nacionalidade: ,
naturalidade: , idade: **, nascido em
/ / , cor/raça: *****, Estado Civil: *****,
Profissão: , Escolaridade: *****, documento: ,
filiação: e de , endereço: *****, referência:
. Tel/Cel:() ;

HISTORICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas
ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: Que na data 13/03/16 o
noticiante guiava a motocicleta modelo Honda CG 150 Titan, placa
QFD 1007/PB, cor vermelha, chassi 9C2KC1660ER045901, registrada em
nome de RICARDO FERNANDES NOGUEIRA, RENAVAM 0105515145-9, quando
nas proximidades do Sítio Queimadas, Zona Rural de Paulista/PB, na
rodovia estadual PB 293 ao desviar de um animal que se encontrava
na via pública o noticiante perdeu o controle da referida
motocicleta vindo cair no asfalto, sendo socorrido para o Hospital
Municipal de Paulista/PB. Nada mais a consignar.

São Bento, 04 de Abril de 2016. Às 11:35 horas.

x André gomes da Silva Lucena
☒ Notificante ☐ Testemunha Arrogada

x
Assinatura do Policial responsável pelo registro

Matrícula: 168.620-8

OUTROS ASSINATORES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

CONTRAN

DETTRAN - PB Nº 012029815103
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
Cód. RENAVAM 2015280007544
Cód. RENAVAM 0105515145-91 00/00000000 2015

RICARDO FERNANDES NOGUEIRA

CPF / CNPJ 10616332416 PLACA QFD1007/PB
NOVO PB 9C2KC1660ER045901

PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC COMBUSTIVEL
HONDA/CG 150 TITAN EX ANO FAB 2014 ANO MOD 2014
CAP / POT / CIL 2 P / 149 / CIL CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE VERMELHA
COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1ª VENC. COTAS
IPVA PAGO EM 27/07/2015 2ª 3ª
FAIXA IPVA 0 PARCELAMENTO / COTAS

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
***** P A G O 27/07/2015
OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA DE DOMINIO 0

PAULISTA - PBLOCAL 27/07/2015 15466

36633

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PB Nº 012029815103 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
10616332416 INFORMAÇÕES, LEIA NOGUEIRA 07/PB
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2015 DATA EMISSÃO 27/07/2015

RENAVAM 10616332416 PLACA QFD1007/PB
HONDA/CG 150 TITAN EX
ANO FAB 2014 ANO MOD 2014
COT. TARIF. 9C2KC1660ER045901

PREMIO TARIFARIO
FNS (R\$) *****
DENATRAN (R\$) *****
CUSTO DO SEGURO (R\$) *****
CUSTO DO BILHETE (R\$) *****
IOF (R\$) *****
TOTAL (SEGURO + BILHETE + IOF) *****

PAGAMENTO PARCELADO
COTA ÚNICA

27/07/2015

SEGUROADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 08.246.808/0001-44
www.seguradoralider.com.br
15466-1500429-20150727

ABR / 2015



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, COM RG: 2424676 SSP/PB E CPF: 051.812.804-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA OTACILO TOME, S/N, CENTRO, PAULISTA – PB, declara sob as penas da lei, que não pode arcar com despesas processuais por insuficiência de recursos, pelo que, nos termos assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, faz jus aos benefícios da gratuidade da justiça.

Declaro, ainda, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais, caso o presente documento não porte a verdade.

PAULISTA-PB, 06 de JULHO de 2018.


DECLARANTE



você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 90462 Série 00026-PB

Assinatura do titular: André Gomes da Silva Lucena

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome ANDRÉ GOMES DA SILVA LUCENA
Loc. Nasc. POMBAL Est. PB Data 23/10/1981
Filiação ANTÔNIO GOMES DA SILVA e
MARIA DAS NEVES GOMES LUCENA
Doc. Nº RG. 3.424.676 SSP-PB EX. 09.03.1997
LAM. 131802 SÉRIE 04 ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em 11/12/2003 Doc. Ident Nº 90462
Exp. em 11/12/2003 Estado PB
Obs.: DRT P.M. SÃO BENTO - PB
Data Emissão 11/12/2003
Assinatura do titular: André Gomes da Silva Lucena

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Doc.
Nascimento
Doc.



CONTRATO DE TRABALHO

CORSANE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 05.543.318/0001-32

End: AV-PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 753

Bairro: BAIRRO DOS ESTADOS - CEP: 58039-000

Município: JOÃO PESSOA - UF: PB

Esp. Estab:

Cargo: Servente de obras

CBO: 7170-20

Data de Admissão: 14/04/2004

Registro Nº: 00074

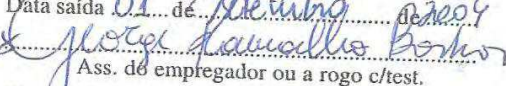
Remuneração específica: R\$ 266,00

duzentos e sessenta e seis R\$ por mês



CORSANE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saída de de

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº



**Bradesco****Dia & Noite**BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO CONTA FACIL

TERM.056434

ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA
AGENCIA 1042 CONTA 0001923-207:56 HRS
19/OUT/2018

DISPONIVEL

= TOTAL DISPONIVEL

76,50-

+ CONTA FACIL (C/C + POUP)

76,50-

TOTAL DE RECURSOS

76,50-

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
esta disponivel no Autoatendimento e Internet.

**Bradesco****Dia & Noite**BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO CONTA FACIL

TERM.056434

ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA
AGENCIA 1042 CONTA 0001923-207:52 HRS
19/OUT/2018

DISPONIVEL

= TOTAL DISPONIVEL

76,50-

+ CONTA FACIL (C/C + POUP)

76,50-

TOTAL DE RECURSOS

76,50-

MOVIMENTACAO - CONTA FACIL - (C/C + POUP)

NOVEMBRO/2017

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
-----	-----------	---------	-------

SALDO ANTERIOR

0,00

OUTUBRO/2018

19 TARIFA BANCARIA 0100818 15,00-

CESTA EXPRESSO 4 -

TARIFA BANCARIA 0101018 16,50-

CESTA EXPRESSO 4 -

TARIFA BANCARIA 0110718 15,00-

CESTA EXPRESSO 4 -

TARIFA BANCARIA 0110918 15,00-

CESTA EXPRESSO 4 -

TARIFA BANCARIA 0120618 15,00-

CESTA EXPRESSO 4 -

SALDO TOTAL

76,50-

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
esta disponivel no Autoatendimento e Internet.





Assinado eletronicamente por: JACQUES RAMOS WANDERLEY - 22/11/2018 15:47:32
http://pje.fjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112215415143500000017451479
Número do documento: 18112215415143500000017451479

Num. 17929198 - Pág. 5



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Página 1 de 1

29/10/2018 10:22:45

Identificação do Filiado

NIT: 160.87315.88-9

CPF: 051.812.804-04

Nome: ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA

Data de nascimento: 28/10/1981

Nome da mãe: MARIA DAS NEVES GOMES LUCENA

Não foram encontradas Relações Previdenciárias para o CPF informado.



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/autenticidade.html>
com o código 181029I3V10R12

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA**

Nº Sinistro: **3180392134**
Vítima: **ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA**
Data do Acidente: **13/03/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **JAQUES RAMOS WANDERLEY**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180392134**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo
- Declaração do Proprietário do Veículo faltando página

A documentação deve ser entregue na **Sabemi Seguradora S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01239/01240 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 13293891





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Paulista**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800026-86.2019.8.15.1171

DESPACHO

1. A necessidade de prévio requerimento administrativo é condição para o acesso ao Poder Judiciário nas ações de cobrança de seguro DPVAT.

2. No caso, a parte autora argumenta ter protocolado o pedido administrativo, mas o documento acostado à inicial informa que o requerimento encontrava-se em análise e pendente da apresentação de documentos pelo interessado.

3. É cediço que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento dos Recursos Extraordinários nº 839.314 e 824.704 passou a entender que, não obstante o princípio da inafastabilidade da jurisdição, em casos de cobrança de seguro DPVAT, é imprescindível o prévio requerimento administrativo e, por consequência, **a recusa da seguradora, para que se configure o interesse de agir, o que, frise-se, não se confunde com esgotamento das vias administrativas.**

4. Ora, se existe(m) documento(s) pendente(s) para instrução do procedimento administrativo, é forçoso concluir que não se sabe, ainda, se a seguradora recusará o pedido de indenização formulado pelo requerente.

5. Diante do cenário que se observa, faz-se necessário que o(a) demandante demonstre o seu interesse de agir. Para tanto, **intime-se a parte autora**, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a data do requerimento administrativo e a relação de documentos apresentados, a fim de se apurar eventual demora injustificada na apreciação do pedido junto à parte ré, ou comprovar a eventual recusa do pedido administrativo, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do feito sem exame do mérito.

Cumpra-se.

PAULISTA, 2 de abril de 2019.

Natan Figueredo Oliveira

Juiz de Direito









TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PAULISTA
Fórum Leandro Gomes de Barros
Rodovia PB 293, Centro, Paulista/PB, Tel.: (0**)83 3445-1183

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO AUTOR

PROCEDIMENTO	COMUM	CÍVEL	(7)
[S E G U R O]			
Processo	nº	0800026-86.2019.8.15.1171	
AUTOR:	ANDRE	GOMES	DA SILVA LUCENA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de Paulista, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) devidamente **INTIMADO(A)(S)**, através do seu advogado, do **DESPACHO** de **ID. 20260793**, para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a data do requerimento administrativo e a relação de documentos apresentados, a fim de se apurar eventual demora injustificada na apreciação do pedido junto à parte ré, ou comprovar a eventual recusa do pedido administrativo, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do feito sem exame do mérito.

Paulista-PB, 11 de junho de 2019.

SALEIDE ESTRELA PORDEUS SILVESTRE
Técnica Judiciária



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PAULISTA, PARAÍBA.

Processo nº 0800026-86.2019.8.15.1171

ANDRÉ GOMES DA SILVA LUCENA, já qualificado nos autos do presente processo que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem, por meio do seu bastante advogado, em cumprimento ao despacho proferido nos autos (*id* 21942469) **EXPOR e REQUERER** o que se segue:

MM. Juiz, *a priori* necessário se faz explicar que mesmo com toda a documentação necessária apresentada (inclusive a mesma encontra-se em anexo aos autos), a Ré tem analisado os pré-cadastros de forma que quase sempre alega pendências ou restrições, tornando o procedimento administrativo sem fim e sem prazo.

Assim, após o requerimento administrativo iniciado fora gerado o SINISTRO 3180392134, a promovida analisou a documentação enviada pela autora e alegou *a priori* pendência documental.

Diante disso, a autora tentou resolver a alegada pendência via telefonia ou online, porém sem êxito.

Cumprе ressaltar que toda a documentação fora enviada, e inclusive a mesma encontra-se nos autos da ação em epígrafe, por esta razão a autor viu a necessidade de buscar o judiciário, ante as várias tentativas frustradas de resolver amigavelmente.

Ademais, a parte autora apenas possui acesso ao estado do requerimento administrativo através da consulta que é realizada diretamente no sistema e na qual consta apenas a situação do requerimento administrativo no momento da consulta, como é possível observar do comprovante de requerimento administrativo juntado com a inicial (*id* 17929479). Isto se dá em todas as solicitações realizadas diretamente junto à seguradora líder.

No entanto, em uma nova consulta realizada no site da Seguradora, temos que houve por fim a negativo final de pedido administrativo “PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO” em 25 de Fevereiro de 2019 (em anexo) comprovando que já houve a solicitação administrativa, assim como a sua negativa demonstrando assim o INTERESSE DE AGIR da parte autora.



Outrossim, cumpre salientar que, a Lei do Seguro DPVAT **não obriga o acidentado, nem sua família (em caso de óbito), a comprovar o pleito administrativo anterior ao ajuizamento da ação de cobrança**, mas tão somente lhe exige: comprovação das despesas médico-hospitalares quando requeridas (§2º do art. 3º); certidão de óbito (...) no caso de morte (alínea "a" do §1º do art. 5º) e laudo das lesões permanentes, totais ou parciais pelo IML (§5º do art. 5º). **Isso ocorre pelo fato que, o pedido administrativo não garante a satisfação do direito do acidentado, bem como, não impede de buscar eventual complementação do valor justo.**

O acesso ao Judiciário independe de requerimento prévio junto à Seguradora, baseado no preceito contido no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que estabelece que qualquer indivíduo pode acionar o Poder Judiciário sempre que houver violação a direito, mediante lesão ou ameaça. A imposição de prévio requerimento administrativo caracteriza ofensa ao princípio do livre acesso ao Poder Judiciário.

Inclusive, ainda que não houvesse o prévio requerimento administrativo, isso não seria obstáculo para ingressar com a presente demanda, conforme posicionamento dos Tribunais Pátrios, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO. DPVAT. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. O acesso ao Poder Judiciário não pode ser condicionado à prévia solicitação administrativa de pagamento da indenização securitária, sob pena de ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Precedentes desta Câmara. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70064284797, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 13/04/2015). (grifo nosso)

DPVAT - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - IRRELEVÂNCIA. Nosso ordenamento jurídico não impede que alguém busque sua pretensão pela via judicial, sem tê-la feito, anteriormente, pela via administrativa. O interesse de agir é caracterizado pela necessidade de a parte ter que se valer do Poder Judiciário para a solução de uma pretensão que sofre resistência por aquele contra quem contrapõe seu **pedido**. (grifamos)

DPVAT - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - IRRELEVÂNCIA - GRAU DE INVALIDEZ - TABELAMENTO - INAPLICABILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nosso ordenamento jurídico não impede que alguém busque sua pretensão pela via judicial, sem tê-la feito, anteriormente, pela via administrativa. Em caso de invalidez permanente, decorrente de sinistro ocorrido a partir de 29 de dezembro de 2006 (data da Medida Provisória nº 340, de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.482, de 2007), a indenização referente ao seguro obrigatório deve perfazer o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 6.194 /1974. Não há de se falar em alteração do valor da indenização conforme o grau da invalidez, pois, a tabela que prevê tal possibilidade foi anexada pela Lei 11.495 /2009 e produz efeitos somente para acidentes ocorridos após 16 de dezembro de 2008. Os honorários advocatícios devem ser fixados em observância ao art. 20 do Código de Processo Civil. (grifo nosso)

Ressalte-se que todo o requerimento administrativo fica de posse da Seguradora, não tendo acesso o autor. Demais informações podem ser prestadas pela própria requerida, através de intimação para realizar juntada do processo administrativo se assim V. Exa. entender pela necessidade.



Dessa forma, **pugna** o autor pelo regular prosseguimento do feito e que seja a presente ação julgada procedente nos termos da inicial.

Termos em que, pede deferimento.

Pombal, Paraíba, 13 de Junho de 2019.

Dr. *Jaques Ramos Wanderley* Dr.^a *Mayara Queiroga Wanderley*

OAB/PB 11.98

OAB/PB 18.791

Dr.^a *Patrícia Rebeca Souza Freitas*

OAB/PB 24.064





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3180392134

Vítima: ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA

Data do Acidente: 13/03/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JAQUES RAMOS WANDERLEY

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00133/00134 - carta_16 - INVALIDEZ

00040067



Carta nº 13988058



Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA**

Nº Sinistro: **3180392134**

Vítima: **ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA**

Data do Acidente: **13/03/2016**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **JAQUES RAMOS WANDERLEY**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180392134**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13293424

Pag. 00923/00924 - carta_01 - INVALIDEZ



00020462





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

Vara Única de São Bento

Rua Álvaro Silva, S/N, Centro, SÃO BENTO - PB - CEP: 58865-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800026-86.2019.8.15.1171

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos das Resoluções do Tribunal Pleno ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2019, **INTIMO** as partes, por seus advogados, quanto a conclusão do procedimento de redistribuição dos presentes autos, prazo de 05 (cinco) dias, para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, conforme o caso, dos referidos normativos legais.

SÃO BENTO, 28 de outubro de 2019.

JANILDA FERNANDES DE ASSIS
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

Vara Única de São Bento

Rua Álvaro Silva, S/N, Centro, SÃO BENTO - PB - CEP: 58865-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800026-86.2019.8.15.1171

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos das Resoluções do Tribunal Pleno ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2019, **INTIMO** as partes, por seus advogados, quanto a conclusão do procedimento de redistribuição dos presentes autos, prazo de 05 (cinco) dias, para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, conforme o caso, dos referidos normativos legais.

SÃO BENTO, 28 de outubro de 2019.

JANILDA FERNANDES DE ASSIS
Técnico Judiciário

